

## TERMO DE CONHECIMENTO

Nesta data V.Sa. está se habilitando, legalmente, para o exercício da atividade de REPRESENTANTE COMERCIAL.

De acordo com a Lei nº 4.886/65, que regulamenta a profissão, o registro no Conselho Regional é habilitatório, surgindo com ele, entre outras, a obrigatoriedade de pagamento de ANUIDADES. Os fatos geradores destas obrigações provêm da existência do registro, não prevendo, o diploma legal acima referido, já com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/92, a possibilidade de sua SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.

Desta forma, se futuramente a empresa deixar de exercer a atividade, será necessário o devido PEDIDO DE BAIXA DE REGISTRO, dirigido ao CORE-AL mediante requerimento com a devolução do Certificado, e a conseqüente prova de quitação das contribuições devidas a este Core-AL. Deverá ser juntada, ainda, a respectiva alteração contratual retirando a atividade de representação comercial da razão e/ou objetivo sociais ou distrato social, conforme o caso, independente de outros documentos exigíveis.

A omissão quanto ao CANCELAMENTO DO REGISTRO implica em sua continuidade.

A ocorrência do não pagamento das contribuições devidas ensejará a inscrição do respectivo débito na DÍVIDA ATIVA e o ajuizamento da competente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL perante a JUSTIÇA FEDERAL.

Ciente,

Nome: \_\_\_\_\_

Registro: \_\_\_\_\_